



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 025/2024

DISPENSA DE VALOR

Nº 021/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), NAS ÁREAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS PELO ESOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº. 14.133/2021

1 – Setor requisitante: Presidência

2 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), NAS ÁREAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS PELO ESOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ.

Classificação:

- () Serviço não continuado
- (X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Material de consumo
- () Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- () Inexigibilidade Art. 74 inciso
- (X) Dispensa Art. 75 inciso II () na forma eletrônica
- () Pregão

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços: () SIM

() NÃO

() Concorrência

3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

3.1 - Justificativa: O sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhista (e-Social) foi instituído pelo Decreto nº 8.373/2014. Ele tem como intuito a unificação do envio de informações sobre a situação dos empregados ao Governo. Dessa forma, engloba obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias. De forma resumida, podemos dizer que o e-Social será como uma folha de pagamento digital. Deverão entregar as declarações, resumos para recolhimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

tributos oriundos da relação trabalhista e previdenciária, bem como informações relevantes acerca do contrato de trabalho, além de maior controle sobre informações referentes à saúde e segurança do trabalhador.

As fases da implantação foram organizadas em quatro grupos. Para o 4º grupo, que são os órgãos públicos onde deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho.

Buscando uma melhor gestão quanto ao cumprimento das metas da nova legislação, justifica – se a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho para cumprimento pela Contratante das obrigações dispostas pelo e-Social.

3.2 – Finalidade: Prevenir doenças ocupacionais, acidentes de trabalho e proteger a integridade física do trabalhador.

4 - Descrição do objeto a ser contratado:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR)	SERV.	01
02	LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - LTIP	SERV.	01
03	PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO	SERV.	01
04	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT	SERV.	01
05	LAUDO ERGONÔMICO - NR 17	SERV.	01
06	ADM; DEM; PERIÓDICOS; RETORNO AO TRABALHO - ASOS	SERV.	39
07	PARASITOLÓGICO DE FEZES	SERV.	03
08	GESTÃO E EMISSÃO PARA O E-SOCIAL, COM OS EVENTOS S-2210, S-2220 E S-2240	SERV./ MÊS	12
09	COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT - S2210	SERV.	03
10	PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PROFISSIONAL	SERV.	10



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa para lote único: Foi escolhida essa forma de contratação para uma melhor gestão do contrato através da execução por um único fornecedor. Levando em conta também a complexidade de se realizar a divisão do objeto, por tratar-se de execução de serviço.

5 – Grau de prioridade de contratação:

() Baixa (X) Média () Alta

6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso:

Até _ 30/08/2024

7 – Fornecimento de Materiais:

() Aplica (X) Não se aplica

7.1 - () Consumo () Permanente

7.2 - () Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal

() Outro (especificar):

8 – Prestação de serviços:

(X) Aplica () Não se aplica

8.1 - (X) Continuoado () Não Continuoado

8.2 - () Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal

() Outro (especificar): Os Programas PGR, LTIP, LTCAT, PCMSO e LR - NR 17 são serviços únicos, realizados uma única vez. Já os serviços de envio do e-Social serão realizados mensalmente, durante os 12 meses de vigência do contrato.

9 – Regime de execução:

() Aplica (X) Não se aplica

() Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global

() Empreitada integral () Fornecimento/ prestação de serviço associado



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- () Contratação por tarefa () Contratação integrada
() Contratação semi-integrada

10 – Habilitação específica para o objeto:

- () Não
(X) Sim. Especificar: Sim. Especificar: Atestado de capacidade técnica, Registro no Conselho de Classe da empresa e do Responsável técnico, Cadastro da empresa no CNES e Certificado de Proficiência em ensaios laboratorial do ano anterior

11 – Responsabilidade específica do contratante:

- (X) Não
() Sim.

12 - Local de entrega/execução do serviço, critérios de aceitação do objeto:

12.1 – A prestação de serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência.

12.2 – O serviço se dará de forma parcelada, durante o período de 12 meses de vigência do contrato, podendo ser solicitado pela Câmara Municipal de Igarapé os itens descritos na tabela anterior, e nas quantidades fixadas.

12.3 - Os Programas PGR, LTIP, LTCAT, PCMSO e LR - NR 17 são serviços únicos, realizados uma única vez, e deverão ser entregues até 05 (cinco) dias após emissão da ordem de serviço.

12.4 - Os serviços de envio do e-Social serão realizados mensalmente, durante os 12 meses de vigência do contrato.

12.5 - Os exames serão realizados em data a ser definida posteriormente pela Câmara Municipal de Igarapé, respeitando o período de vigência do contrato, e mediante aviso prévio à Contratada.

12.6 - As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail licitacao@cmigarape.mg.gov.br;

12.7 - Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta. (setor deve informar – isso se aplica



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

quando a pessoa que receber não tem condições de verificar se o item está correto ou não e depende de um prazo pra verificação)

12.8 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.10 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.11 - O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13 – Celebração de Contrato formal:

(X) Aplica () Não se aplica*

Fiscal do contrato:

Gestor do contrato:

* Lei 14.133/21

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

14 – Créditos orçamentários:

Dotação: 01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 Ficha: 18 Fonte de Recurso: 869



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

15 – Estimativa de valor de contratação:

Os valores constam em cotações anexo juntamente com o relatório do sistema.

16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

(x) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de referência ou Projeto Básico.

() Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

17 – Da formalização da demanda:

Nome: Adão José da Silva

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Igarapé.

Igarapé, 01 de julho de 2024.

Adão José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Igarapé



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), NAS ÁREAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS PELO ESOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar somente **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas**, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06,

02 - FUNDAMENTAÇÃO: A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação da empresa para a realização dos serviços especializados em Engenharia, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, tem como objetivos o cumprimento à legislação trabalhista/previdenciária vigente, em busca pela melhoria de qualidade de vida dos colaboradores da Câmara Municipal de Igarapé, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a diminuição dos riscos associados às atividades profissionais desempenhadas nesta Casa Legislativa

Critério de julgamento: Menor preço por lote (lote único)

Justificativa para Adjudicação em Lote Único

A contratação de serviços especializados em Engenharia, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional é essencial para garantir a conformidade com as normas regulamentadoras e promover a saúde e a segurança dos servidores. Neste contexto, a escolha por um julgamento em lote único é justificada por diversos fatores que serão detalhados a seguir.

1. Integração e Sinergia dos Serviços

Os serviços de Engenharia, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional são intrinsecamente interligados. A atuação conjunta dessas áreas promove uma abordagem holística e integrada para a gestão da saúde e segurança no ambiente de trabalho. A contratação em lote único possibilita que um único fornecedor coordene e execute todas as atividades de forma sinérgica, evitando redundâncias e garantindo uma resposta mais ágil e eficiente às necessidades da organização.

2. Otimização de Recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratar um único fornecedor para prestar serviços especializados em Engenharia, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional permite uma melhor utilização dos recursos financeiros e humanos. A administração de um contrato unificado reduz a burocracia e os custos administrativos associados à gestão de múltiplos contratos. Além disso, facilita a comunicação e o alinhamento estratégico entre as partes envolvidas, resultando em uma implementação mais eficaz dos programas de saúde e segurança.

3. Consistência na Qualidade dos Serviços

Ao contratar um único fornecedor, a Câmara pode estabelecer padrões de qualidade uniformes para todos os serviços contratados. Isso garante que todas as ações e medidas tomadas estejam alinhadas com as mesmas diretrizes e objetivos, proporcionando uma maior consistência na execução e nos resultados obtidos. A uniformidade na qualidade dos serviços é fundamental para assegurar um ambiente de trabalho seguro e saudável.

4. Facilidade de Gestão e Monitoramento

A gestão de um contrato único facilita o monitoramento e a avaliação dos serviços prestados. Com um único ponto de contato, a Câmara pode acompanhar mais de perto o desempenho do fornecedor, identificar rapidamente quaisquer problemas ou desvios, e tomar as medidas corretivas necessárias de forma mais ágil. Isso resulta em uma maior transparência e controle sobre a execução dos serviços.

5. Conformidade com Normas e Regulamentações

A contratação em lote único também pode favorecer a conformidade com as normas e regulamentações vigentes. Um fornecedor especializado tem maior capacidade de assegurar que todas as exigências legais e regulamentares sejam cumpridas de maneira integrada, evitando lacunas e garantindo a adequação das práticas de saúde e segurança do trabalho às legislações aplicáveis.

Conclusão

O julgamento em lote único para a contratação de serviços especializados em Engenharia, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional é uma estratégia que promove a integração, otimização de recursos, consistência na qualidade dos serviços, facilidade de gestão e monitoramento, e conformidade com normas e regulamentações. Dessa forma, contribui significativamente para a criação de um ambiente de trabalho seguro e saudável, beneficiando tanto a Câmara quanto seus servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR)	SERV.	01	983,33	983,33
02	LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - LTIP	SERV.	01	716,67	716,67
03	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO	SERV.	01	916,67	916,67
04	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT	SERV.	01	883,33	883,33
05	LAUDO ERGONÔMICO - NR 17	SERV.	01	1.166,67	1.166,67
06	ADM; DEM; PERIÓDICOS; RETORNO AO TRABALHO - ASOS	SERV.	39	50,00	1.950,00
07	PARASITOLÓGICO DE FEZES	SERV.	03	21,66	65,00
08	GESTÃO E EMISSÃO PARA O E-SOCIAL, COM OS EVENTOS S-2210, S-2220 E S-2240	SERV/MES	12	166,67	2.000,04
09	COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT - S2210	SERV.	03	163,33	490,00
10	PERFIL PROFISSIONAL	SERV.	10	63,33	633,33
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE					R\$9.805,04

05 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1 - A Pessoa Jurídica deve se enquadrar em Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas.

5.2 - A empresa deverá ser especializada em serviços em Segurança, Saúde e Medicina Ocupacional, devidamente inscrita no CREA e no CRM.

5.3 - A empresa deverá ser registrada nas entidades profissionais competentes.

5.4 - Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o eSocial e, por profissionais capacitados e



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

5.5 – O profissional Responsável Técnico – RT da empresa deverá ser registrado na entidade profissional competente.

06 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 –A prestação de serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência.

6.2 –Os serviços e dará de forma parcelada, durante o período de 12 meses de vigência do contrato, podendo ser solicitado pela Câmara Municipal de Igarapé os itens descritos na tabela anterior, e nas quantidades fixadas.

6.3 -Os Programas PGR, LTIP, LTCAT, PCMSO e LR - NR 17 são serviços únicos, realizados uma única vez, e deverão ser entregues até 05 (cinco) dias após emissão da ordem de serviço.

6.4 -Os serviços de envio do e-Social serão realizados mensalmente, durante os 12 meses de vigência do contrato.

6.5 -Os exames serão realizados em data a ser definida posteriormente pela Câmara Municipal de Igarapé, respeitando o período de vigência do contrato, e mediante aviso prévio à Contratada.

6.6-A Câmara Municipal de Igarapé se reserva o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

07 - OBRIGAÇÕES

7.1 - Obrigações da contratada

a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal de Igarapé ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.

b) Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.

c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

d) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Câmara Municipal de Igarapé à futura execução contratual do objeto em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Câmara Municipal de Igarapé qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
- f) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município.
- g) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

7.2 - Obrigações da Administração:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços prestados por escrito;
- b) fiscalizar a execução dos serviços, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução na execução dos serviços;
- d) efetuar o pagamento no prazo contratado;

08 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - Caberá à contratada a execução dos serviços a seguir relacionados, em especial a elaboração dos documentos mensais obrigatórios segundo a legislação vigente e os demais de acordo com as necessidades da Administração.

8.1.1 - Para a execução dos serviços deverá ser considerado o quadro mínimo de colaboradores, sendo: 10 efetivos, 27 comissionados e 02 Contratados.

- ✓ Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, seguindo os parâmetros da NR-15 e NR-16 e súmulas vinculantes, conforme exigido pela Lei nº 8.213/91 e suas modificações, através das instruções normativas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) incluindo avaliações quantitativas necessárias.
- ✓ Elaboração de Laudo Ergonômico NR17
- ✓ Elaboração do PCMOs – Programa Médico Saúde Ocupacional.
- ✓ Elaboração PGR – Programa Gerenciamento de Risco.
- ✓ Elaboração LTIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade.
- ✓ Elaboração do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.
- ✓ ASO – Admissional, Demissional, mudança de risco, periódico, realizado conforme a Lei 14.510 de 27 de dezembro de 2022 ou para outra que venha substituí-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ Envio e transmissão dos Eventos S2210; S220; S2240.
- ✓ CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho - S2210

8.1.2 -A execução dos serviços serão iniciadas após a emissão da ordem de serviço, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.

09 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (QUANDO FOR O CASO)

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2 – Os valores referentes aos serviços de PGR, LTIP, LTCAT, PCMSO e LR - NR 17 exames periódicos e exames complementares serão pagos após o término de cada um, seu valor correspondente. Mediante apresentação de Nota Fiscal pela Contratada.

10.3 – O valor referente ao serviço de Gestão e emissão para o e-social, com os eventos S-2210, S-2220 e S-2240, será pago mensalmente, em 12 parcelas, referentes aos 12 meses de vigência do contrato.

10.2 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

10.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

10.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.6 - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

¹ NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



11.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

11.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

11.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

11.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

11.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

11.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

11.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1 – Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.333/21²](#);

11.4.2 - Apresentar registro ou inscrição do responsável técnico de nível superior devidamente habilitado, junto ao Conselho de Classe e comprovação do vínculo trabalhista do profissional com a empresa.

OBS: A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviços, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;

11.4.3 - Alvará de Regularidade com a Vigilância Sanitária da sede da licitante ou, caso no Município domicílio do licitante não haja Vigilância Sanitária, a declaração de regularidade com a Vigilância Sanitária do Estado Federado do domicílio da licitante.

² Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4.4 – Apresentar registro no Conselho Regional de Medicina do profissional para os exames pertinentes.

11.4.5 – Registro ou Inscrição da empresa no CREA, CRM, Conselho Regional de Biomedicina e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em plena validade.

11.4.6 - Certificado de Proficiência em ensaios laboratorial do ano anterior (Resolução – RDC/Anvisa nº 302 de 13 de outubro de 2005).

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente desta aquisição está estimada em R\$ 9.805,04 (nove mil oitocentos e cinco reais e quatro centavos) e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação: 01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 Ficha: 18 Fonte de Recurso: 869

13 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – QUANDO FOR O CASO

13.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no . 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

13.2 - Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

13.3 - Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social.

13.4 - Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

13.5 - Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

13.6 - Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

13.7 - Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

13.8 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

14 - SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

15 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

15.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- a – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c – dar causa à inexecução total do contrato;
- d – deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a – advertência;
- b – multa;
- c – impedimento de licitar e contratar;
- d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16 – CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

16.2 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

16.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

16.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

16.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.

16.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

16.8 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Igarapé 01 de julho de 2024.

Adão José da Silva

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO

O Exmo. **Sr. Adão José da Silva** usando de suas atribuições legais e....

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o cumprimento das obrigações dispostas pelo e-social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé.

CONSIDERANDO o objetivo de atender os setores da Câmara Municipal de Igarapé.

AUTORIZAÇÃO

Fica AUTORIZADO todo o *Procedimento interno*, referente à solicitação acima mencionada;

Determino a instauração do competente *Processo administrativo*, e remetam-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que esta opine sobre a legalidade de todo o processo;

Igarapé, 01 de julho de 2024.

Adão José da Silva

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTUAÇÃO

No dia 01 de julho de 2024, autuei o pedido para contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o cumprimento das obrigações dispostas pelo e-social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé, com Processo nº 025/2024.

Igarapé, 01 de julho de 2024.

Dimas da Silva Saraiva

Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Solicitante: Presidente

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o cumprimento das obrigações dispostas pelo e-social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

Contratado(s): PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Conforme disposto a razão da escolha do fornecedor se deu pelo fato de apresentar proposta de preços dentro dos valores de mercado e atender o constante no termo de referência. Foi apresentada toda documentação solicitada, sendo considerada apta a prestar o serviço.

Igarapé, 13 de agosto de 2024.

Dimas da Silva Saraiva

Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Solicitante: Adão José da Silva

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o cumprimento das obrigações dispostas pelo e-social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 23 IV e Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

Contratado(s): PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA

A demonstração de que os preços praticados estão conforme a realidade de mercado é condição inexorável para figurar a regularidade da tratativa. Isto independe de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta. O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021. No caso em questão verificamos, como já foi



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

O valor proposto é de *R\$ 7.785,00 (sete mil setecentos e oitenta e cinco reais)*. Contemplando a contratação necessária.

Igarapé 13 de agosto de 2024.

Dimas da Silva Saraiva

Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO CONTÁBIL, DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

De conformidade com a legislação vigente, solicitamos à gentileza de informar se há recursos orçamentários financeiros suficientes, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o cumprimento das obrigações dispostas pelo e-social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé, com total de R\$ 7.785,00 (sete mil setecentos e oitenta e cinco reais)

Igarapé 13 de agosto de 2024.

Dimas da Silva Saraiva

Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Igarapé, 13 de agosto de 2024

Á Comissão de Licitação

Cordiais cumprimentos. Informo a V. Sa. que existe no Orçamento da Câmara Municipal de Igarapé a dotação orçamentária, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o cumprimento das obrigações dispostas pelo e-social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé.

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei:

01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 Ficha 18 Fonte de Recurso 869

Atenciosamente;

Fátima Aparecida da Silva

Departamento Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Perante a Câmara Municipal de Igarapé e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/21, para realização de Processo administrativo nº 025/2024, que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o cumprimento das obrigações dispostas pelo e-social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé, informo **que existe disponibilidade financeira** para realização da aquisição referida.

Igarapé, 13 de agosto de 2024.

Fátima Aparecida da Silva

Departamento Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADEQUAÇÃO DE MODALIDADE

No dia 13 de agosto de 2024, os membros da Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 09/2024 reuniram-se no departamento de licitações, com o objetivo de analisar o pedido do Exmo. Senhor Presidente desta Casa Legislativa, contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o cumprimento das obrigações dispostas pelo e-social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé .

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14.133/21, possui no art. 75, inciso II, previsão de dispensa de licitação para outros serviços e compras, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor referido acima foi atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/23³ passando para **R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**.

No presente caso, conforme verificado nas cotações/ proposta de empresas do ramo, o preço ofertado respeita o limite legal, verificando-se, portanto, pertinente sua adequação nos dispositivos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Pelo exposto, esta Comissão de Contratação, nos termos do fundamento apresentado, *permissa venia*, entende haver cumprido a determinação a Lei 14.133/21, submetendo o presente feito à Vossa apreciação.

Talita Aquino da Silva

Membro

Lindomar Marcelino da Silva

Membro

Virgínia Lana Motta

Membro

Marly da Conceição Martins Araújo

Membro

Andreia Couto Gonçalves

Membro

³ **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

Art. 75, **caput**, inciso IIR\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), NAS ÁREAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS PELO E-SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2024

DISPENSA DE VALOR Nº 021/2024.

CONTRATANTE:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ- MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na,, neste ato representado pelo Presidente,, denominado **CONTRATANTE..**

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato designada **CONTRATADA.**

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 025/2024, Dispensa de valor n.º 021/2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o cumprimento das obrigações dispostas pelo e-social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé, conforme características, especificações e quantidades constantes do termo de referência da Dispensa de valor nº 021/2024, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no Art. 106 da Lei 14.133/21.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$..... (.....)

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR)	SERV.	01		
02	LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LTIP	SERV.	01		
03	PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO	SERV.	01		
04	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT	SERV.	01		
05	LAUDO ERGONÔMICO - NR 17	SERV.	01		
06	ADM; DEM; PERIÓDICOS; RETORNO AO TRABALHO – ASOS	SERV.	39		
07	PARASITOLÓGICO DE FEZES	SERV.	03		
08	GESTÃO E EMISSÃO PARA O E-SOCIAL, COM OS EVENTOS S-2210, S-2220 E S-2240	SERV/MES	12		
09	COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT - S2210	SERV.	03		
10	PERFIL PROFISSIOGRÁFICO	SERV.	10		



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

	PROFISSIONAL				
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE					R\$

4.2 – Os valores referentes aos serviços de PGR, LTIP, LTCAT, PCMSO e LR - NR 17 , exames periódicos e exames complementares serão pagos após o término de cada um, seu valor correspondente. Mediante apresentação de Nota Fiscal pela Contratada.

4.3 – O valor referente ao serviço de Gestão e emissão para o e-social, com os eventos S-2210, S-2220 e S-2240, será pago mensalmente, em 12 parcelas, referentes aos 12 meses de vigência do contrato.

4.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.4.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.4.2 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

4.4.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4.4 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.5 – A Administração da Câmara Municipal de Igarapé/MG reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.5 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

5-6LÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O recebimento será realizado por pessoa designada pela Câmara Municipal de Igarapé/MG.

5.2. A Câmara Municipal de Igarapé não aceitará serviço entregue fora do prazo estabelecido, com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no termo de referência e proposta ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratuais;

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATANTE:

Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e neste Contrato;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. DA CONTRATADA:

✓ Entregar o serviço de acordo com o termo de referência e conforme apresentado na proposta, podendo a Câmara Municipal de Igarapé/MG passar a exigir seu cumprimento no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

✓ Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

✓ O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

✓ Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

✓ Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ Responsabilizar-se pela garantia do item, observados os critérios de estabelecidos pelo fabricante.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação: 01.031.9001.2.002 3.3.90.39 Ficha: 18 Fonte de recurso: 869

10-CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

11.1 – O serviço deverá ser entregue mediante recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras; no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

11.2 – A prestação de serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência.

11.2.1 – O serviço se dará de forma parcelada, durante o período de 12 meses de vigência do contrato, podendo ser solicitado pela Câmara Municipal de Igarapé os itens descritos na tabela anterior, e nas quantidades fixadas.

11.2.2 - Os Programas PGR, LTIP, LTCAT, PCMSO e LR - NR 17 são serviços únicos, realizados uma única vez, e deverão ser entregues até 30 (dias) após emissão da ordem de serviço.

11.2.3 - Os serviços de envio do e-Social serão realizados mensalmente, durante os 12 meses de vigência do contrato.

11.2.4 - Os exames serão realizados em data a ser definida posteriormente pela Câmara Municipal de Igarapé, respeitando o período de vigência do contrato, e mediante aviso prévio à Contratada.

11.2 – A Câmara Municipal de Igarapé/MG se reserva o direito de não receber o item em desacordo com o previsto no termo de referência e este contrato, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos serviços licitados no ato da entrega, reservando-se a Câmara Municipal de Igarapé/MG o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

11.6 – O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, no prazo de 02 (dois) dias, por não atender as exigências. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 - O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período, no caso de prorrogação do contrato.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Igarapé/MG reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da União, sendo esta de responsabilidade do contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de IgarapéMG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS

16.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

16.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Igarapé, _____ de _____ de 2024.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF

2) _____

CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024.

Processo Administrativo nº 025/2024

Dispensa de Licitação nº 021/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o cumprimento das obrigações dispostas pelo e-social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé.

No dia 13 de agosto de dois mil e vinte quatro, às 14hs, na sala de licitação da Câmara de Igarapé, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o cumprimento das obrigações dispostas pelo e-social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação da Presidência, e em conformidade, a Comissão de Contratação concluiu que o melhor preço ofertado foi pela empresa: **PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA CNPJ: 24.230.656/0001-69**, por apresentar o menor preços sendo comprovado através de julgamento realizado no sistema, foi verificada toda regularidade da empresa em face às certidões apresentadas, constatando que se encontram habilitadas perante todas as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Sendo assim, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação por **Dispensa de Licitação**. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento da Autoridade competente, para a devida contratação.

Igarapé 13 de agosto de 2024.

Talita Aquino da Silva

Membro

Lindomar Marcelino da Silva

Membro

Virgínia Lana Motta

Membro

Marly da Conceição Martins Araújo

Membro

Andreia Couto Gonçalves

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMUNICADO:

A Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 09/2024, **COMUNICA**, que realizou os procedimentos necessários para contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o cumprimento das obrigações dispostas pelo e-social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé **AUTUANDO** o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2024 como DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2024. Sendo assim informa que poderá realizar aquisições das empresas vencedoras.

Igarapé 13 de agosto de 2024.

Dimas da Silva Saraiva

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO/ DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação com fulcro no Art. 75, inciso I ou II da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e autorização da autoridade competente conforme Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VIII - autorização da autoridade competente.

AUTORIZO os procedimentos necessários do Processo de dispensa sob o nº **021/2024**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o cumprimento das obrigações dispostas pelo e-social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé.

DECLARO em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Empresa(s) vencedora(s): **PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA CNPJ:**
24.230.656/0001-69

Valor: R\$ 7.785,00 (sete mil setecentos e oitenta e cinco reais)

Igarapé 13 de agosto de 2024.

Adão José da Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE RESULTADO DA DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o cumprimento das obrigações dispostas pelo e-social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé.

A Comissão de Contratação nº 09 de janeiro de 2024 torna público o resultado da dispensa de licitação realizado no dia 13/08/2024

Empresa(s) vencedora(s): PREVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA CNPJ:
24.230.656/0001-69

Valor: R\$ 7.785,00 (sete mil setecentos e oitenta e cinco reais)

Por ser verdade, firmo o presente para que possa produzir seus efeitos legais.

Igarapé, 13 de agosto de 2024.

Dimas da Silva Saraiva
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ através do Presidente o SR. Adão José da Silva **RATIFICA E HOMOLOGA** as conclusões da douta Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Igarapé/MG, no sentido de declarar dispensa de Licitação, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o cumprimento das obrigações dispostas pelo e-social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé, através da empresa **REVTRATO MEDICINA DO TRABALHO LTDA CNPJ: 24.230.656/0001-69**, com valor total de **R\$ 7.785,00 (sete mil setecentos e oitenta e cinco reais)**, com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, o qual confirmo a contratação por Dispensa de Licitação.

Igarapé/MG, 13 de agosto de 2024.

Adão José da Silva

Presidente da Câmara Municipal